



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 87/2021

Normas de Utilização das Instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa - 1º Semestre ano letivo 2021/2022 -

Pelo presente Despacho procede-se à publicação, em anexo, da Deliberação do Conselho de Gestão de 16 de setembro de 2021 relativa às normas de utilização das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

Lisboa, 16 de setembro de 2021

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



MEDICINA
LISBOA

ANEXO

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, reunido a 16 de setembro de 2021, no respeito pelas normas de segurança e distanciamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, as Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior, da Direção Geral do Ensino Superior de setembro de 2021, e do Despacho n.º 174/2021, de 15 de setembro, do Reitor da Universidade de Lisboa, decidiu estabelecer as seguintes Regras para o 1º semestre do ano letivo de 2021/2022.

1. Espaços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

1.1. Acesso aos Edifícios

- 1.1.1. O uso de máscara de proteção é obrigatório
- 1.1.2. Os utilizadores devem desinfetar as mãos à entrada dos Edifícios
- 1.1.3. Está instalado um sistema de medição de temperatura corporal à entrada do Edifício Egas Moniz e do Edifício Central.

1.2. Os docentes das Áreas Disciplinares devem assegurar que os discentes cumprem as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental.

1.3. Sempre que possível serão criados percursos diferenciados de entrada e saída dos espaços físicos, evitando assim as concentrações.

1.4. A ocupação dos lugares deve ocorrer da fila mais próxima do palco para a mais distante. Esta deverá ser a ordem de saída de sala, ou seja, da fila mais próxima do palco para a mais distante, sempre em observância pelo distanciamento social.

1.5. Lotação e utilização dos espaços pedagógicos

- 1.5.1. Foi definida a lotação máxima dos espaços pedagógicos de modo a permitir o distanciamento social mínimo de 1,50 metros
- 1.5.2. A lotação do espaço está indicado na entrada da sala e não pode em momento algum ser ultrapassada
- 1.5.3. A lotação das salas prevê que as cadeiras/poltronas estão com distanciamento de duas cadeiras
- 1.5.4. Os lugares que não podem ser utilizados estão devidamente assinaladas com fita visível, não podendo em circunstância alguma ser removida
- 1.5.5. Entre o palco e a primeira fila deve existir um distanciamento de 1,50 metros
- 1.5.6. Os discentes devem entrar em sala apenas com o material necessário para a realização da aula, devendo deixar os seus pertences no respetivo cacifo
- 1.5.7. Sempre que possível as salas devem permanecer abertas durante a atividade letiva para maior ventilação
- 1.5.8. O sistema de ventilação deve ser ligado caso seja absolutamente necessário e sempre em modo extração e nunca em modo de recirculação do ar



MEDICINA
LISBOA

- 1.5.9. O discente deve deslocar-se para a sala onde irá realizar a sua atividade letiva no máximo 5 minutos antes da hora agendada, devendo ocupar o seu lugar de imediato
- 1.5.10. Não haverá circulação de material de qualquer espécie entre docentes e discentes, exceto, nos momentos de exame presencial, em que haverá a entrega de enunciados em papel. Esta regra aplica-se também à partilha de objetos entre os discentes.
- 1.6. No interior e exterior dos Edifícios deve ser sempre respeitada a distância social de 1,50 metro, utilizando os espaços pelo tempo estritamente necessário para a atividade letiva.
- 1.7. Devem ser evitados momentos de convívio, capazes de contribuir para ajuntamentos desadequados ao espaço e que não cumpram o distanciamento.
- 1.8. Nas instalações sanitárias, e sempre que possível, as portas de entrada não devem ficar fechadas na sua totalidade, por forma a evitar que os utilizadores toquem no puxador.

2. Espaços de investigação dos Laboratórios e Institutos

- 2.1. Deve ser cumprida a regra de distanciamento de 1,50 metros entre pessoas, sendo da competência de cada Diretor de Unidade Estrutural gerir os recursos e as atividades desenvolvidas.
- 2.2. Os responsáveis das Unidades Estruturais devem assegurar que os seus colaboradores e visitantes cumprem as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental.

3. Espaços de Bibliotecas e Salas de Estudo

- 3.1. Deve ser cumprida a regra de distanciamento de 1,50 metros entre pessoas, devendo, quando se considerar necessário, providenciar a instalação de sistema de gestão de controlo de indivíduos presentes em sala.
- 3.2. Deve ser assegurado o encerramento integral dos espaços, em horário afixado na entrada do respetivo espaço, para limpeza e higienização de acordo com as regras da DGS.

4. Reuniões e Atos Académicos

- 4.1. É aconselhável a manutenção de reuniões de trabalho em formato de videoconferência ou em formato híbrido, de modo a minimizar situações de contágio entre os participantes.
- 4.2. As Provas Académicas – Mestrados e Doutoramentos – serão realizadas em formato híbrido para os agendamentos realizados em data posterior à publicação do presente Despacho.

5. Eventos Científicos

- 5.1. A realização de congressos, reuniões e conferências deve observar as normas e orientações da DGS em vigor em matéria etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental.
- 5.2. Estão autorizados eventos até ao limite da lotação das salas a utilizar.



MEDICINA
LISBOA

- 5.3. Sempre que os eventos científicos incluam participantes não residentes em Portugal, ou que tenham regressado recentemente, a Comissão Organizadora deve exigir a apresentação de teste PCR negativo com 72 horas ou TRAg com 48 horas, antes do início de atividades.
- 5.4. A violação do cumprimento do disposto no ponto anterior dá lugar ao cancelamento imediato do evento científico.
- 5.5. Não são permitidos serviços de *catering*.

6. Bares e Cafetarias

- 6.1. O funcionamento dos Bares e Cafetarias do Edifício Egas Moniz é de 2^a a 6^a feira das 07:00h às 19:00h
- 6.2. Os bares e cafetarias localizados no Edifício Central, funcionam de acordo com as regras decretadas para os estabelecimentos comerciais desta natureza com as exceções decorrentes da sua inserção em ambiente hospitalar e apoio aos profissionais de saúde.
- 6.3. Nos bares e cafetarias deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo
 - 6.3.1. A manutenção de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
 - 6.3.2. A organização das salas de refeições deve respeitar modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
 - 6.3.3. A possibilidade do alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- 6.4. Estes espaços serão de utilização exclusiva para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- 6.5. Mantem-se a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

O presente Despacho produz efeitos a 20 de setembro de 2021.

Lisboa, 16 de setembro de 2021.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)